

CONTRATO Nº 13
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 SESI/SENAI-DR/TO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-
DR/TO E A EMPRESA VITRINE
COMERCIAL LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.465/0001-41, com sede na Rua SE 03, Nº 34 A, Quadra 104 Sul, S/N, Edifício Armando Monteiro Neto, CEP: 77.020-016, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, representado neste ato pela sua Diretora Regional, Sra. Márcia Rodrigues de Paula, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **VITRINE COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.140.005/0001-21, com sede na Quadra 1.112 Sul, Alameda 07, QI. J, Lt. 01, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.024-174, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Carlos Rodrigues Monteiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato no âmbito do Processo Licitatório nº 013/2017 SESI/SENAI-DR/TO, Pregão Presencial nº 011/2017, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas da rede interna da Unidade do SENAI CFP Taquaralto, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Presencial nº 011/2017 e na proposta de preço apresentada pela contratada como se transcrito fosse.

Parágrafo Único: Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os equipamentos especificados abaixo, nas condições estabelecidas no edital do certame licitatório e cláusulas aqui descritas:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
08	Und	PROJETOR MULTIMÍDIA – TIPO I Marca: BENQ Modelo: MS531 Garantia mínima de 12 meses, do fabricante, para todos os componentes e peças sendo que para lâmpada será de no mínimo 90 dias. (Conforme proposta da contratada).	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Valor Global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).					

Parágrafo Único: O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério das partes, até os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega dos equipamentos/materiais e aceite técnico do CONTRATANTE, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda entre o período de 01 a 25 de cada mês e apresentação das certidões Negativa de Tributos Federais e FGTS, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.

Parágrafo Primeiro: Quando da emissão das Notas Fiscais, considerar as informações abaixo:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/TO /CFP – TAQUARALTO – Centro de Formação Profissional Senador João Ribeiro na cidade de Palmas-TO, situada na Avenida Tocantins, Nº 06-A, Quadra 09, Setor Morada do Sol, Taquaralto, CEP: 77.066-044 – Palmas, CNPJ: 03.777.465/0007-37.

Parágrafo Segundo: Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.

Parágrafo Terceiro: O prazo do item anterior poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegura à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAI-TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar com o SESI-TO e SENAI-TO por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

Parágrafo Segundo: Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dia de atraso, o SENAI-TO terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Ocorrido à rescisão por motivo retrocitado, o contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 9º XVII do RLC do SESI-TO e SENAI-TO, observando a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para aquisição do item ora contratado.

Parágrafo Quarto: Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas, por ocasião do pagamento devido a contratada, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Na imposição de compensação, nos termos do parágrafo anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo contratante, ou, ainda sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados

da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sexto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, a aceitação da justificativa ficará a critério dos Contratantes.

Parágrafo Sétimo: Sempre que não houver prejuízo para o contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

Parágrafo Oitavo: Caso a contratada descumpra as cláusulas desse instrumento poderá ser suspenso o direito de licitar com o SESI-TO e SENAI-TO por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Nono: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

Após a emissão do PEDIDO DE COMPRA (ordem de fornecimento) a empresa deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do SENAI-DR/TO, conforme quantidades previstas na autorização de fornecimento de compra/pedido de compra, no local abaixo relacionado sob a presença de um técnico da área de TI da entidade supracitada, que fará a verificação e validação (atesto de recebimento na nota fiscal) dos equipamentos entregues, conforme segue:

- a) CFP – Taquaralto - Centro de Formação Profissional Senador João Ribeiro na cidade de Palmas-TO, situado na Avenida Tocantins, Nº 06-A, Quadra 09, Setor Morada do Sol, CEP: 77.066-044, Fone **(63) 3225-1403, 3225-1800** horários de funcionamento de segunda a sexta-feira em horário comercial das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Parágrafo Segundo: O recebimento será provisório, 10 dias, caso haja alguma divergência nos equipamentos em relação ao contrato. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 dias úteis para corrigir o problema, sob pena de perder a proposta registrada na ata de registro de preços, e demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, são motivos para rescisão do contrato:

- Em caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;
- Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Cometimento reiterado de faltas na execução;
- Supressão, por parte da administração, do objeto contratado que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do valor permitido;
- Atraso superior a noventa dias de pagamento devido pela Administração decorrente do fornecimento do objeto contratado já recebido ou executado. Assegura-se a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Único: Não caberá à CONTRATADA, indenização de qualquer espécie, seja a que título for, caso o presente ajuste seja rescindido por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes, termos em que a CONTRATADA, será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante todo o período relativo à execução do objeto do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no edital do certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Disponibilizar e indicar um técnico do quadro de funcionários para o recebimento, conferência e aceite dos equipamentos adquiridos e entregues pela CONTRATADA;
- Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação pertinente ao item objetos deste instrumento;
- Conferir todos os itens fornecidos pela CONTRATADA, checando e certificando suas especificações, quantitativos e conformidade com o objeto contratado;
- Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos equipamentos entregues.

Parágrafo Único: Compete a CONTRATADA, dentre outras obrigações:

- Cumprir fielmente as condições, e prazos de entrega estabelecidos no presente contrato;
- Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecendo aos limites estabelecidos nos artigos 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- É de inteira responsabilidade do Contratado, apurar todas as condições e tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a entrega dentro do prazo do item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA deve passar por critérios de avaliação de fornecedores antes do pagamento pelo CONTRATANTE conforme procedimentos internos do SENAI DR/TO PS.CP.01 – itens 6.4.3 de Aquisições de Bens e Serviços, nos critérios: Atendimento, Pontualidade, Qualidade e Cumprimento de Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Unidade: 29.06.01.01 – Taquaralto Educação

Centro: 3.03.10.01.01.02 – Gestão da Educação Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O Gestor do contrato será o colaborador **WILLIAMS MACÊDO DE SOUZA**, Gerente da Unidade de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único: O fiscal do contrato será a colaboradora: Iolanda Dias dos Santos Chagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E SUPORTE TÉCNICO

Os equipamentos adquiridos e entregues terão suas garantias mínimas vinculadas às condições estabelecidos neste contrato.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos Termos de Garantias, Manuais Técnicos e especificações do fabricante, quando e sempre que solicitado pelo SENAI-DR/TO.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos poderão ser abertos para a instalação de peças (memórias, Placas, etc.), sem a perda da Garantia.

Parágrafo Terceiro: A fornecedora assume a obrigação de prestar serviços de suporte técnico gratuito, durante o período de garantia, conforme especificações do item e suas quantidades constantes no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão esclarecidos com base no Edital do Pregão Presencial nº 011/2017 SESI/SENAI-DR/TO e seus anexos, bem como na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente Contrato, renunciando outros, por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Palmas-TO, 23 de março de 2018.

MÁRCIA RODRIGUES DE PAULA
Diretora Regional do SENAI- DR/TO
Contratante

CARLOS RODRIGUES MONTEIRO
Representante Legal da Vitrine
Comercial LTDA – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: